



PLC 320/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Do Protocolo Legislativo para registro e. (Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)
à CCJ e à GEOF.

Em 02.09.1999

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o agregamento das áreas lindeiras posteriores aos lotes dos Setores QNA, QND e QSC que margeiam a Estrada Parque Contorno – EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III

004 025ET'99 AN 9:31

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As áreas posteriores limítrofes aos lotes dos Setores QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque contorno – EPCT (DF-001), da Região Administrativa III, de que trata a Lei Complementar nº 192, de 21 de janeiro de 1999, ficam desafetadas de sua primitiva destinação e agregadas aos respectivos lotes, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A desafetação das áreas obedecerá o disposto no § 2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único - Nas áreas em que houver instalações de redes públicas de infra-estrutura, a desafetação obedecerá os limites destas, que não poderão integrar a área dominial, salvo se houver o remanejamento ou a desativação delas.

Art. 3º. Na desafetação, o Poder Executivo efetuará a avaliação da terra nua, desconsideradas quaisquer benfeitorias e valorizações delas decorrentes, e concederá sobre o preço da avaliação desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. O Poder Executivo adotará as providências para o fiel cumprimento desta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei Complementar reflete a vontade dos moradores dos lotes das quadras QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque Contorno – EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga, os quais tiveram autorização para cercar as áreas verdes posteriores lindeiras aos imóveis, através da Lei Complementar nº 192, de 21 de janeiro de 1999.

Renato Rainha

Protocolo Legislativo,
PLC n.º 320/1999
Fls. n.º 01 (NE/DE)



Agora os moradores pretendem comprar as áreas que foram cercadas, agregando-as aos lotes, para poderem usufruir do direito de propriedade, na forma prevista na legislação civil.

Trata-se de uma reivindicação justa, com amparo legal e precedentes nesta Câmara Legislativa. Em face disso, estamos apresentando esta proposição.

Para atingirmos tal objetivo, o Projeto prevê que a desafetação será precedida de audiência pública e que nas áreas em que houver instalações de redes públicas de infra-estrutura, a desafetação obedecerá os limites destas, que não poderão integrar a área dominial, em hipótese nenhuma, salvo se houver o remanejamento ou a desativação delas.

De outro lado, este Projeto tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa de Leis, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores de Taguatinga, abrangidos pela Lei Complementar nº 192/99.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PLC n.º 320/1999

Fls. n.º 02 (N.º 102)